



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 128/2025

Ao Projeto de Lei nº 065/2025

Relator: Vereador Altair Borges

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

O projeto de lei que se estuda, de autoria do Chefe do Executivo busca a alteração legislativa, para “alterar a Lei nº 2072, de 19 de abril de 2013, que aprovou o projeto do loteamento Jardim Borges”.

De antemão, sobre a legalidade da matéria, visualizamos na Lei Orgânica os seguintes dispositivos:

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXII - Aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

Em síntese, a Administração Municipal, através do presente projeto, visa alterar a Lei que aprovou o Loteamento Jardim Borges, para adequação da norma a realidade fática, onde na aprovação do projeto a loteadora se comprometeu na doação de imóvel para implantação de Reservatório da CASAN.

Ocorre que a Companhia de Água instalou o reservatório em imóvel diverso do citado na Lei, e o presente projeto busca a adequação na legislação, com as informações fáticas reais.

Assim, nesta análise preliminar, o projeto nos parece pertinente e consonante com o interesse público, cabendo às demais comissões o exame do mérito que as compete.

DA CONCLUSÃO:

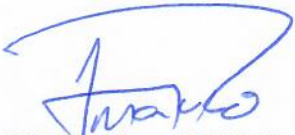
Diante de todo o exposto, em especial neste momento a constitucionalidade e legalidade, exaramos parecer favorável ao projeto de lei analisado.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.


Altair Borges
Presidente e relator

—
Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente

AUSENTE
voto


Mauro Cesar Michelon
Membro

voto